



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.733

De 22 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 71/17-L.

De 10 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.722 de 09/11/2017.

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
– PSDB)

**Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº
3.043, de 06 de abril de 2007.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.043, de 16
de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Torna obrigatório, às quartas-feiras, os
hasteamentos da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município, acompanhados do
canto do Hino Nacional e do Hino do Município, nas Escolas da Rede Municipal de
Ensino de São Roque.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/11/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 22 de novembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 09/11/2017.**

/lco.-